Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/01/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 20 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Josué de Souza/PTC)

Dispõe sobre o emplacamento dos veículos que operam no Transporte Coletivo Urbano de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei obriga que todos os veículos que operam nos serviços do Transporte Coletivo Urbano, tenham seus emplacamentos efetuados no Município de Cascavel.

Art. 2º Para os veículos que possuem o registro do emplacamento em outro município, as concessionárias terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta lei, para fazerem a transferência.

Art. 3º O cumprimento do previsto por esta lei caberá as concessionárias multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, por veículo irregular.

Parágrafo único. Após a aplicação da primeira multa, as concessionárias terão prazo de trinta dias para regularizar o veículo, sob pena de aplicação em dobro da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 12 de janeiro de 2017.

Josué de Souza
Vereador/PTC

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação

Conforme dispõe o artigo 158, inciso III da Constituição da República, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que é pago pelos contribuintes retorna em benefícios para os cofres do Município onde o veículo encontra-se emplacado.

Trata-se de uma arrecadação importante, pois a Prefeitura pode utilizar esses recursos para a realização de obras e de benfeitorias, inclusive no melhoramento do sistema de trânsito local.

Este projeto de lei tem como objetivo regularizar prática usual utilizada pelas concessionárias que, no intuito de reduzir suas despesas e gerar aumento da sua margem de lucro, buscam efetuar o emplacamento de seus veículos em Unidade da Federação onde a tributação é reduzida. Tal medida traz benefícios às empresas prestadoras de serviços, sem, no entanto gerar uma contrapartida mais significativa ao município e por consequência à sociedade que a acolhe e paga por esses serviços.

Desse modo, consideramos inadmissível que o município abra mão da possibilidade de ampliação de sua arrecadação e do incremento de suas receitas por meio de tributos, decorrentes da oferta desses serviços, os quais impactam diretamente no desgaste da infraestrutura viária do estado, sem que haja um retorno direto para a sua manutenção.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta lei, que tem como objetivo ampliar a arrecadação do município, possibilitando maiores investimentos nas políticas públicas, em especial a saúde, a educação e a infraestrutura rodoviária, além de gerar maior segurança aos cidadãos quanto à origem dos veículos utilizados nos referidos serviços do transporte coletivo.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA